

LEI Nº 1.123

Autoriza a Alienação de Equipamentos Municipais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta:
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em hasta pública ou leilão, os seguintes equipamentos do Patrimônio Municipal, com os respectivos preços mínimos:

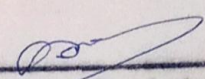
a) - Uma (1) Motoniveladora "Caterpillar", tipo 70 D-1733 - Série 12 E, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com motor fundido;

b) - Uma (1) Kombi Volkswagen, ano de fabricação 1974, chassi BH-815318, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em péssimo estado de conservação.

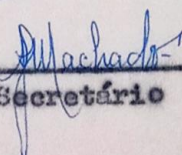
Art. 2º - As despesas com transferência de veículos correrão por conta do arrematante ou vencedor da concorrência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de dezembro de 1979.



Prefeito Municipal



Secretário

*man
any one.
19/12/79*